DISPENSA N° 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/20203
CONTRATO 170/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.776/0001-47, estabelecida na Av. Cândido Coelho, S/N, CEP: 64.760-000, neste ato representado por sua Secretária Juliana Rodrigues de Sena Araújo, portador do CPF n° 849.119.993-49

CONTRATADA: R. DOS SANTOS JUNIOR COSULTORIA EM GESTAO E EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ: 13.851.487/0001-68, situada na Av. Marechal Castelo Branco,911-loja 415-Porenquanto-TERESINA-PI, representado neste ato pelo Sr. Raimundo dos Santos Junior016.065.893-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO INICIAL AOS PRE-CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DO CONSELHO TUTELAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 078/2023**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 024/2023, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de São João do Piauí - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III – entrega de material didático (apostilas) aos conselheiros tutelares;

IV - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

V – arcar com todas as despesas referente à locomoção e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor do contrato firmado é de R$ 4.350,00(quatro mil trezentos e cinquenta reais), a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até 90(noventa) dias, após a publicação de seu extrato no diário dos municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE:
Projeto Atividade: 08.243.0009.2047.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.39
Fonte de Recurso:500

.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí (PI), 05 de julho de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR:01606589342
Assinado de forma digital por RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR:01606589342
Dados: 2023.07.06 11:41:04 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Secretária Juliana Rodrigues de Sena Araújo
CPF n° 849.119.993-49
CONTRATANTE

R. DOS SANTOS JUNIOR COSULTORIA EM GESTAO E EDUCAÇÃO
Sr. Raimundo dos Santos Junior
CPF:016.065.893-42.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:_____

TESTEMUNHA:_____